



2.4
Ref. 62.4
116º
116º
-1-

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

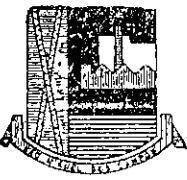
LEI N° 843, DE 08 DE JANEIRO DE 1.985

Autoriza permuta de imóvel pertencente ao Município por outros três (03) de propriedade particular e contém outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a permuta de um terreno de propriedade do Município por outros dois (02) e uma (01) casa pertencentes ao sr. José Ferreira Filho, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade reg. geral nº 98.425-SSP / AL, e sua esposa, Maria José Tenório Ferreira, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade reg. geral nº 693.538-SSP/AL, residentes na rua Dr. Francisco Duarte, s/nº, nesta cidade.

Art. 2º - O terreno de propriedade do Município, a que se refere o art. 1º, é o seguinte: terreno localizado à rua Bernardo Lopes, nesta cidade, confrontando-se, ao norte, com o rio São Miguel, onde mede 42,00 m (quarenta e dois metros); ao sul, com a rua Bernardo Lopes (avenida em construção), onde mede 50,80 m (cinquenta metros e oitenta centímetros); ao leste, com herdeiros de Maria Diva Ferreira Guerra, onde mede 24,00m(vinte e quatro metros), com José Ferreira Filho, onde mede 12,70 m (doze metros e setenta centímetros), com José da Silva Araújo e herdeiros de José Marinho, onde mede 22,15 m (vinte e dois metros e quinze centímetros), e com Cícero Tenório Cavalcante, onde mede 08,00 m (oito metros), resultando tudo numa extensão de 66,85 m (sessenta e seis metros e oitenta e cinco centímetros).



ESTADO DE ALAGOAS

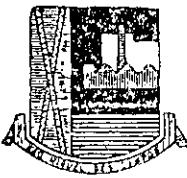
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 843, DE 08 DE JANEIRO DE 1.985

(CONTINUAÇÃO)

com terreno a ser alienado ao sr. José Guido Guerra Ferreira, onde mede 42,40 m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros).

Art. 3º - Um dos terrenos pertencentes ao sr. José Ferreira Filho e sua esposa, a que se refere o art. 1º, é o seguinte: terreno localizado na rua Bernardo Lopes, nesta cidade, confrontando-se, ao norte, com terreno do Município, onde mede 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) ; ao sul, com a rua Bernardo Lopes, onde mede a mesma extensão; ao leste, com terreno de José Ferreira Filho, onde mede 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros); e, ao oeste, com terreno pertencente ao Município, em vias de alienação ao sr. José Guido Guerra Ferreira, onde também mede 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros), compreendendo tudo uma área de 188,48 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados). O outro terreno de propriedade do sr. José Ferreira Filho e sua esposa, a que alude o art. 1º, é o seguinte: uma área com 369,51 m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), confrontando-se, ao norte, com imóvel do Município, onde mede 50,80m (cinquenta metros e oitenta centímetros); ao sul, com a rua Bernardo Lopes, onde mede 47,00 m (quarenta e sete metros); ao leste, com imóvel do Município, onde mede 01,95 m (um metro e noventa e cinco centímetros); e, a oeste, com terreno de José Ferreira Filho, onde mede 13,60 m (treze metros e sessenta centímetros). A casa, a que alude o art. 1º, pertencente ao sr. José Ferreira Filho e sua esposa, encontra-se encravada no



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 843, DE 08 DE JANEIRO DE 1.985

(CONTINUAÇÃO)

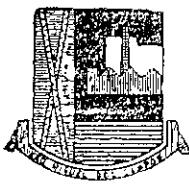
terreno descrito em segundo (2º) lugar, possuindo a casa treze (13) metros de largura, contendo duas (02) portas e uma (01) janela na frente, construída de tijolos e coberta de telhas, guarnecida de um quintal que vai confinar com terreno de propriedade do Município (antiga planta de capim do sr. Antônio Xavier da Silva).

Art. 4º - A permuta autorizada por esta Lei implica a contrapartida pecuniária de CR\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em favor do sr. José Ferreira Filho e sua esposa, importância já paga aos indicados permutantes no dia seis (06) de abril de 1.984, através do cheque de nº 203048, emitido contra o Banco do Brasil S.A., agência desta cidade, conta de nº 2.991-2-FPM.

Art. 5º - Os permutantes José Ferreira Filho e sua esposa comprometem-se a solver, no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados a partir da sanção desta Lei, todos os ônus legais, judiciais ou convencionais, que eventualmente afetem os imóveis de sua propriedade, individuados no art. 3º.

Art. 6º - A permuta autorizada por Lei deverá ser formalizada mediante instrumento público, Chefe do Executivo Municipal assinará, pessoalmente ou de procurador.

Parágrafo único - As despesas de tributos, custas e emolumentos cartorários feitura do instrumento e respectivo registro da Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 843, DE 08 DE JANEIRO DE 1.985

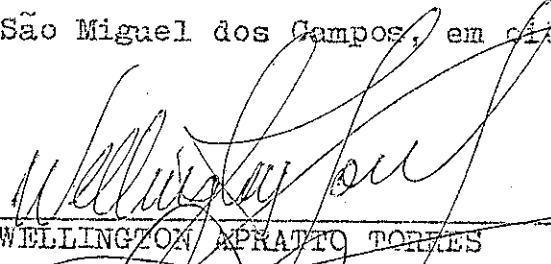
(CONTINUAÇÃO)

Art. 7º - Ao Chefe do Executivo Municipal é facultado, mediante consenso com os permutantes José Ferreira Filho e esposa, promover a inserção no instrumento público de permuta de quaisquer cláusulas que, a seu juízo, atendam ao interesse público e às conveniências da administração, desde que não colidentes com o disposto nesta Lei.

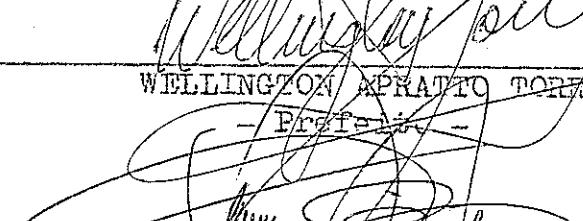
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, em oito (08) de janeiro de 1.985.


WELLINGTON APRATTO TORRES

- Prefeito -


LUIZ CARLOS TEIXEIRA TORRES

- Secretário de Administração -

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985).


MARIA GUEDES ALVES

- Agente Administrativo -